



SEGPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO E PLANEJAMENTO

**GOVERNO DE
GOIÁS**



Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (Segplan), objetivando a ampliação dos pontos de atendimento aos interessados na prática de atos relativos ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). *Convênio nº 002/2015*

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, doravante denominada **RFB**, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, representada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil na 1ª Região Fiscal, **JOSÉ OLESKOVICZ**, R.G. nº 1337888 – SSP/PR, inscrito no CPF nº 019.742.469-49, conforme atribuição que lhe foi conferida pelo art. 27 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e o **ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, ocupante do cargo de Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, **WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR**, inscrito no CPF nº 869.041.161-53, inscrito na OAB/GO sob o nº 19.410, conforme a competência que lhe foi conferida pelos arts. 5º, XIII, e 47, § 2º da Lei Complementar do Estado de Goiás nº 58, de 4 de julho de 2006, e por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, doravante denominada **SEGPLAN**, CNPJ nº 02.476.034/0001-82, representada pelo seu Secretário, **THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA**, R.G. nº 317788-0 – SSP/GO, inscrito no CPF nº 633.533.851-34, conforme atribuição que lhe foi conferida pelo arts. 7º, I, h, e 8º da Lei do Estado de Goiás nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelo disposto na IN RFB nº 1.548, de 2015, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONVÊNIO – O presente Convênio tem como objetivo possibilitar à SEGPLAN, por intermédio do Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão – Vapt-Vupt, o atendimento de pessoas interessadas na inscrição e na alteração de endereço no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nos casos especificados pela RFB,

Superintendência de Gestão do Vapt Vupt
Av. República do Líbano, 1945 Setor Oeste CEP: 74.125-125 Goiânia – GO

th
[Handwritten signatures]



SEGPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO E PLANEJAMENTO

**GOVERNO DE
GOIÁS**



compreendendo atendimento e orientação aos interessados, recebimento, conferência e transcrição de dados em sistema informatizado disponibilizado pela RFB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço de atendimento aos interessados prestado pela SEGPLAN deverá ser gratuito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à RFB os custos de acesso às suas bases de dados nas operações realizadas pela SEGPLAN.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de atendimento de pessoas interessadas exclusivamente na inscrição e na alteração de endereço no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a SEGPLAN, por intermédio do Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão – Vapt-Vupt, deverá imprimir o “Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF” a partir da página da RFB na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, e entregá-lo ao interessado.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a SEGPLAN, por intermédio do Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão – Vapt-Vupt, prestar atendimento concomitante para inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e emissão de outros documentos, deverá fazer constar o número de inscrição no CPF em um ou mais dos seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade;

II – Carteira Nacional de Habilitação;

III – outros documentos de acesso a serviços de saúde pública, de assistência social ou previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – A RFB disciplinará os casos de atendimento exclusivo em suas unidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INCUMBÊNCIAS DA RFB – Incumbe à RFB:

I – estabelecer as diretrizes necessárias à operacionalização, pela SEGPLAN, das atividades previstas neste Convênio;

II – prestar à SEGPLAN as informações necessárias à adequada execução das atividades previstas no presente Convênio;





SEGPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO E PLANEJAMENTO

**GOVERNO DE
GOIÁS**



III – designar formalmente representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, o qual poderá dirimir as dúvidas, quando necessário, e emitir parecer quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;

IV – encaminhar à SEGPLAN os atos administrativos e normativos por ela emitidos, referentes à matéria objeto deste Convênio, bem como suas alterações e atualizações;

V – tornar disponível à SEGPLAN serviço específico de atendimento ao interessado na obtenção de serviço relativo ao CPF; e

VI – manter o sistema CPF em funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A RFB disponibilizará à SEGPLAN, por qualquer meio ou solução que venha a ser adotado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec), a consulta à base de dados cadastrais do sistema CPF, quando necessária à execução das atividades previstas neste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INCUMBÊNCIAS DA SEGPLAN – Incumbe à SEGPLAN, por intermédio do Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão – Vapt-Vupt:

I – atender e orientar os contribuintes da RFB na inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e na atualização do endereço;

II – conferir a documentação apresentada pelo interessado, para verificar se preenche os requisitos necessários à prática de cada um dos atos do CPF;

III – coletar os dados dos documentos apresentados e transcrevê-los fielmente no sistema CPF;

IV – emitir o código de atendimento e entregá-lo ao interessado;

V – entregar ao interessado a relação de documentos a serem apresentados à RFB, nos casos de atendimento não conclusivo;

VI – manter as conexões de acesso ao sistema de cadastramento em funcionamento;

VII – arquivar o formulário por sessenta dias, podendo destruí-lo após esse prazo;



SEGPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO E PLANEJAMENTO

**GOVERNO DE
GOIÁS**



VIII – manter pessoal capacitado para prestar atendimento adequado ao interessado no CPF;

IX – definir interlocutor responsável pelo sistema CPF, prestando à RFB informações necessárias ao gerenciamento do Convênio;

X – permitir acesso por servidor da RFB, responsável pelo controle de qualidade, a todas as operações relativas ao CPF abrangidas por este Convênio;

XI – propor ajustes necessários ao aprimoramento, à segurança e racionalização operacional do cadastramento e as respectivas alterações, na forma do objeto deste Convênio;

XII – comunicar à RFB qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários; e

XIII – utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades previstas neste Convênio, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO – O presente Convênio, existindo concordância das partes, poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPRESENTANTE – O acompanhamento e a fiscalização deste Convênio serão exercidos por um representante da RFB e por um representante da SEGPLAN, formalmente designados pelos respectivos órgãos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA – O presente Convênio poderá ser denunciado por acordo entre os conveniados ou unilateralmente, desde que o denunciante o comunique ao outro



SEGPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO E PLANEJAMENTO

**GOVERNO DE
GOIÁS**



conveniado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os conveniados responsáveis somente pelas obrigações e as vantagens do tempo em que participaram do acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato do presente Convênio, bem como de eventuais termos aditivos, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Goiás será providenciada, respectivamente, pela RFB e pela SEGPLAN.

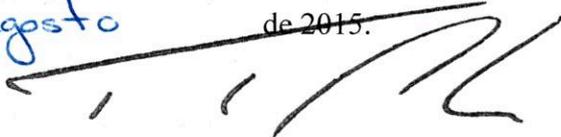
CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVALIDAÇÃO – Ficam convalidados os atos praticados desde 22 de abril de 2015 até o início da vigência do presente Convênio, em razão do objeto do Convênio firmado entre a União e o Estado de Goiás, em 12 de março de 2010, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 75, de 22 de abril de 2010, Seção 3, página 83, objetivando a ampliação dos pontos de atendimento aos interessados na prática de atos relativos ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – As questões sobre a aplicação das disposições deste Convênio serão submetidas à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada convenente.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2015.


WEHLER JORGE CINTRA JÚNIOR
Chefe da Advocacia Setorial da
Secretaria de Estado de Gestão e
Planejamento


THIAGO MELLO P. DA SILVEIRA
Secretário de Estado de Gestão e
Planejamento


JOSÉ OLESKOVICZ
Superintendente da Receita Federal do Brasil



SEGPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO E PLANEJAMENTO

**GOVERNO DE
GOIÁS**



TESTEMUNHAS:

1) Nome: PAULO HENRIQUE PASSOS TEIXEIRA DANTAS
CPF: 563710 551-00 e assinatura: 

2) Nome: IVONE KELLY CORIOLANO COUTINHO RAMOS
CPF: 369.968.401-63 e assinatura: 





PLANO DE TRABALHO

(Vinculado ao Convênio RFB/SEGPLAN n.º ____/2015)

1 - Dados Cadastrais dos Partícipes

Órgão/Entidade Secretaria de Gestão e Planejamento- SEGPLAN	CNPJ 02.476.034/0001-82	Esfera Administrativa: Órgão Estadual
Endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 3, 7º andar, centro, Goiânia-GO, CEP: 74015-908 DDD/Telefone: (62) 3201-5785		
Nome do Responsável Thiago Mello Peixoto da Silveira	RG n.º: 317788-0 SSP-GO CPF n.º: 633.533.851-34	Cargo Secretário

Órgão/Entidade Secretaria da Receita Federal do Brasil	CNPJ 00.394.460/0058-87	Esfera Administrativa: Órgão Público Federal
Endereço: Q. 03, BL "O" - Ed. Órgãos Regionais, Sala 601, Setor Autarquia Sul, no município de Brasília-DF CEP: 70.079-900 DDD/Telefone: (61) 3412.4612 e 4613		
Nome do Responsável José Oleskovicz	RG n.º: 1.337.888 SSP-PR CPF n.º: 019.742.469-49	Cargo Superintendente da RFB na 1ª Região Fiscal

2 - Descrição do Objeto

2.1 - Título do Projeto Atendimento de pessoas interessadas na inscrição e na alteração de endereço no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).	Período de Execução	
	Início: Agosto/ 2015	Término: Agosto/2020

Th *[assinatura]*

2.2- Objeto Principal do Convênio:

Atendimento de pessoas interessadas na inscrição e na alteração de endereço no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nos casos especificados pela RFB, compreendendo atendimento e orientação aos interessados, recebimento, conferência e transcrição de dados em sistema informatizado disponibilizado pela RFB.

2.3 – Objetivos específicos:

Possibilitar à SEGPLAN, o atendimento de pessoas interessadas na inscrição e na alteração de endereço no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nos casos especificados pela RFB, compreendendo atendimento e orientação aos interessados, recebimento, conferência e transcrição de dados em sistema informatizado disponibilizado pela RFB.

Atender gratuitamente aos interessados.

Entrega pela SEGPLAN à pessoa física cópia do “Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF” impressa a partir da página da RFB na Internet.

A RFB disciplinará os casos de atendimento exclusivo em suas unidades.



3 - Das Atribuições dos Partícipes:

3.1. DA SEGPLAN-GO:

I - atender e orientar os contribuintes da RFB na inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e na atualização do endereço;

II - conferir a documentação apresentada pelo interessado, para verificar se preenche os requisitos necessários à prática de cada um dos atos do CPF;

III - coletar os dados dos documentos apresentados e transcrevê-los fielmente no sistema CPF;

IV - emitir o código de atendimento e entregá-lo ao interessado;

V - entregar ao interessado a relação de documentos a serem apresentados à RFB, nos casos de atendimento não conclusivo.

VI - manter as conexões de acesso ao sistema de cadastramento em funcionamento;

VII - arquivar o formulário por sessenta dias, podendo destruí-lo após esse prazo;

VIII - manter pessoal capacitado para prestar atendimento adequado ao interessado no CPF;

IX - definir interlocutor responsável pelo sistema CPF, prestando à RFB informações necessárias ao gerenciamento do Convênio;

X - permitir acesso por servidor da RFB, responsável pelo controle de qualidade, a todas as operações relativas ao CPF abrangidas por este Convênio;

XI - propor ajustes necessários ao aprimoramento, à segurança e racionalização operacional do cadastramento e as respectivas alterações, na forma do objeto deste Convênio;

XII - comunicar à RFB qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XIII - utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades previstas neste Convênio, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Convênio.

3.2. Da RFB:

I - estabelecer as diretrizes necessárias à operacionalização, pela SEGPLAN, das atividades previstas neste Convênio;

II - prestar à SEGPLAN as informações necessárias à adequada execução das atividades previstas no presente Convênio;

Th R



III - designar formalmente representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, o qual poderá dirimir as dúvidas, quando necessário, e emitir parecer quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;

IV - encaminhar à SEGPLAN os atos administrativos e normativos por ela emitidos, referentes à matéria objeto deste Convênio, bem assim suas alterações e atualizações;

V - tornar disponível à SEGPLAN serviço específico de atendimento ao interessado na obtenção de serviço relativo ao CPF;

VI - manter o sistema CPF em funcionamento.

4. Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO		RESPONSÁVEL
			Início	Término	
1	Prestar à SEGPLAN as informações necessárias à adequada execução das atividades previstas no Convênio		Agosto/15	Agosto/20	RFB
2	Disseminação do conhecimento aos seus funcionários		Agosto/15	Agosto/20	SEGPLAN
3	Inscrição do CPF		Agosto/15	Agosto/20	SEGPLAN
4	Alteração de endereço no CPF		Agosto/15	Agosto/20	SEGPLAN

5 – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Convênio ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

6 – Cronograma de Desembolso

Não se aplica.

7 – Obra ou Serviço de Engenharia

Não se aplica.

8 - Anuência dos Partícipes

Branha, DF, 26 de agosto de 2015

José Oleskovicz
Superintendente da Secretaria da Receita
Federal do Brasil – SRRF01

Thiago Mello Peixoto da Silveira
Secretário de Estado de Gestão e
Planejamento – SEGPLAN/GO